



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 310/89.-

*Defiro o pedido. A Secretaria para as devidas providências.
dt. 29/08/89.*

Pirassununga, 24 de agosto de 1.989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal pelo presente, vem solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 49/89,- que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CLUBE DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE PIRASSUNUNGA, imóvel que especifica, a fim de proceder melhores estudos em torno da matéria.

Contando desde já com a atenção que a esta por certo irá dispensar, reitera os protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DE CASTRO SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Nº 0209/LUIZ DE CASTRO SANTOS

Pirassununga, 24 AGO 1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, por comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao CLUBE DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE PIRASSUNUNGA, área de terra situada na zona rural abaixo descrita e que destinar-se-á à construção de sua sede e de instalações - apropriadas à criação e utilização de equinos e bovinos e ao fomento e desenvolvimento de atividades hípcas e pecuárias, a saber: " UMA ÁREA DE TERRA localizada na área maior do imóvel denominado "Posto de Monta", situada do lado direito da Rodovia Anhanguera, sentido Pirassununga para São Paulo; tem seu início no ponto 01, situado no alinhamento da Via Anhanguera, - daí com o rumo magnético de $02^{\circ} 11' 58''$ SW e distância de 320,00 metros, atinge o ponto 02, na divisa com a propriedade de Mário A. Izaias, confrontando até aí com a Rodovia Anhanguera; daí com o rumo magnético de $87^{\circ} 48' 01''$ NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 03; daí com o rumo magnético de $02^{\circ} 11' 41''$ SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 04, - junto a propriedade do Lar André Luis de Pirassununga, confrontando do ponto 02 ao 04, com Mário A. Izaias; daí com o rumo magnético de $88^{\circ} 38' 47''$ NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 05; daí com o rumo de $03^{\circ} 20' 20''$ SW e distância de 123,26 metros, atinge o ponto 06, junto a propriedade de Sérgio Geraldo Rosim e outro, confrontando do ponto 04 a 06, com propriedade do Lar André Luis; daí com o rumo magnético de $59^{\circ} 34' 17''$ NW e distância de 199,01 metros, atinge o ponto 07, junto a propriedade de José Rosim, confrontando do ponto 06 ao 07, - com Sérgio Geraldo Rosim; daí com o rumo magnético de $12^{\circ} 35' 34''$ NW e distância de 157,48 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade de José Rosim; daí com o rumo magnético de $52^{\circ} 02' 48''$ NE e distância de 463,46 metros, atinge o ponto inicial 01, junto ao alinhamento da Rodovia Anhanguera, confrontando do ponto 08 ao 01, com propriedade da Cooperativa Regional Agro Pecuária de Campinas, encerrando a área um total de 99.992,53 metros quadrados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras descritas na planta inclusa, e em 03 (três) anos o seu término.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente lei.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1.989.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 06 de 1989

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 26 de 06 de 1989

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*A diada a discussões por
nas sessões, a pedido do
deceder Joaquim Quintino
Filho.*

06. 15/08/89
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

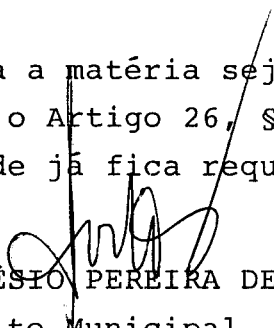
O Clube dos Cavaleiros e Criadores de Pirassununga solicita através dos autos do protocolado nº 1321/88, a cessão de um terreno da Municipalidade, com área de aproximadamente 7 hectares, tendo como finalidade a construção de uma sede destinada às reuniões dos associados, e também para instalar a parte técnica - baias para guarda dos animais, pistas de competição e adestramento, além da instalação de posto de monta.

Para tanto, estamos remetendo a essa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei que visa ceder, em comodato, por 30 anos, a área descrita no Artigo 1º da propositura, acompanhado de reivindicação formulada pelo referido Clube, bem como seus estatutos.

Se aprovado, o Clube poderá concretizar suas idéias, oferecendo aos associados e à comunidade em geral, um local aprazível e condizente para apreciar as criações da natureza, principalmente os cavalos.

Em anexo, segue também, planta da área a ser cedida, acompanhada de respectivo memorial descritivo, e cópia do projeto de edificação proposta, que constituem os autos do protocolado acima noticiado.

Encarecemos que para a matéria seja observada tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, Jun, 26, 89.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Fl. 1

PROPRIEDADE:

Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Matrícula nº 9431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, imóvel com área total de 2.191.263,41 metros quadrados, denominado "Posto de Monta", zona rural.

FINALIDADE:

Doação de área ao CLUBE DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE PIRASSUNUNGA, conforme processo nº 1.321/88;

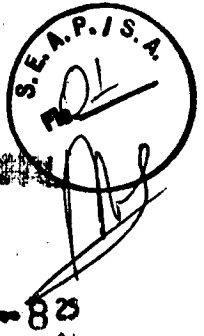
ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA:

Uma área de terra localizada na área maior do imóvel denominado "Posto de Monta", situada do lado direito da Rodovia - Anhanguera, sentido Pirassununga, para São Paulo; Tem seu início no ponto 01, situado no alinhamento da V. Anhanguera, daí c/ o rumo magnético de $02^{\circ}11'58''$ SW e distância de 320,00 metros, atinge o ponto 02, na divisa com a propriedade de Mário A. Izaias, - confrontando até aí com a Rodovia Anhanguera; Daí c/ o rumo Magn. $87^{\circ}48'01''$ NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 03; - Daí com o rumo magnético de $02^{\circ}11'41''$ SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 04, junto a propriedade do Lar André Luiz de Pirassununga, confrontando do ponto 02 ao 04, com Mário A. - Izaias; Daí c/ o rumo Magn. de $88^{\circ}38'47''$ NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 05; Daí com o rumo de $03^{\circ}20'20''$ SW e distância de 123,26 metros, atinge o ponto 06, junto a propriedade - de Sérgio Geraldo Rosim e outro, confrontando do ponto 04 ao 06, com propriedade do Lar André Luiz; Daí com o rumo magnético de $59^{\circ}34'17''$ NW e distância de 199,01 metros, atinge o ponto 07, - junto a propriedade de José Rosim, confrontando do ponto 06 ao 07, com Sérgio Geraldo Rosim; Daí com o rumo magnético de $12^{\circ}35'34''$ NW e distância de 157,48 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade de José Rosim; Daí com o rumo magnético de $52^{\circ}02'48''$ NE e distância de 463,46 metros, atinge o ponto inicial "01", junto ao alinhamento da Rodovia Anhanguera, confrontando do ponto 08 ao 01, com propriedade da Cooperativa Regional - Agro Pecuária de Campinas. Encerrando a área um total de 99.992,53 metros quadrados.

Pirassununga, 08 de maio de 1.989.

Antonio Carlos Marucci
Engº Agrim.

Prefeitura Municipal de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASUNUNGA

Pirasununga(SP), 30 de setembro de 1988

1321 DEZ88 -82

Senhor Prefeito,

PROTOCOLO

Vimos solicitar-lhe, pelos motivos expostos a seguir, a cessão de um terreno nesta cidade, com área aproximada de 7 hectares, para fins de construção de uma sede para nosso clube.

Tal sede prestar-se-ia às reuniões de associados, quer no aspecto social, quer no aspecto esportivo, envolvendo a construção de um pequeno prédio central e demais instalações técnicas, como baias para guarda de animais, pistas de competição e adestramento e a infraestrutura necessária.

Com uma sede dessa natureza, onde as construções guardariam a beleza e simplicidade do campo, sem qualquer ostentação pois não é esse o objetivo de nosso clube - teríamos plenas condições de oferecer aos nossos associados e à comunidade em geral, um local aprazível, onde reinaria, absoluto, o cavalo e outras belas criações da natureza - estes sim, os principais motivos que nos levaram a nos congregarmos em um clube.

Ademais, o fortalecimento de nossa entidade pela construção de um local adequado às suas finalidades, ensejaria um desenvolvimento maior da própria atividade criadora do município, pois associados e interessados receberiam ali orientação técnica e conhecimentos gerais de manejo, tão necessários ao aperfeiçoamento desejado por eles próprios.

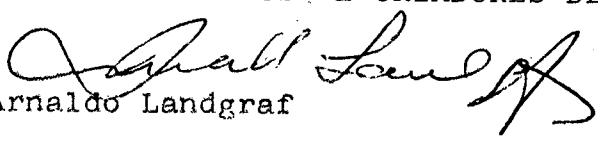
Enfim, V. Sa., que prontamente sancionou o decreto que declarou nosso clube de Utilidade Pública, coroando um projeto que igualmente recebeu da egrégia Câmara Municipal a mais elevada atenção, certamente há de compreender que uma sede é absolutamente necessária à completa consecução de nossos elevados objetivos.



Por tal motivo, esperamos novamente contar com seu apoio, tomando as necessárias providências no sentido de ser atendido nosso pedido, fazendo-se seu digno portador junto à Câmara Municipal de Pirassunuga, de quem aguardamos o mesmo e proverbial estímulo de que estamos no caminho certo e dentro de elevados propósitos no sentido de bem servir à grande comunidade pirassununguense.

Servímo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

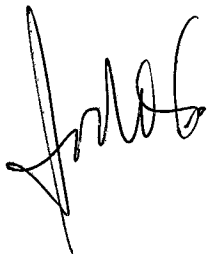
CLUBE DOS CAVALEIROS E CRIADORES DE PIRASSUNUNGA


dr. Arnaldo Landgraf

Presidente.

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor Fausto Victorelli

Digníssimo Prefeito Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SÃO PAULO





ESTATUTO

CAPITULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS:-

- 1º- O Clube dos Cavaleiros e Criadores de Pirassununga, neste estatuto representado pelas iniciais C.C.C.P., fundado em 14 de Julho de 1988, é uma sociedade civil, recreativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e Foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, sito à Rua Duque de Caxias nº 1.557 com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo.
- 2º- O Clube terá por finalidade:
- a) Congregar os que se dediquem à criação e utilização de eqüinos e bovinos.
 - b) Fomentar o desenvolvimento de todas as atividades típicas e pecuárias, divulgadas por todos os meios ao seu alcance.
 - c) Colaborar com os poderes públicos em quaisquer atividades, esportivas, culturais e técnico-científicas que envolvam eqüinos e bovinos.
- 3º- Para atingir os seus fins o Clube manterá serviços de:
- a) Relacionamento e cooperação em entidades oficiais ou particulares, ligadas às finalidades acima mencionadas, podendo assim celebrar e executar convênios, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos legais.
 - b) Informações sobre a criação e utilização funcional da pecuária.
- 4º- O Clube conservar-se-á alheio a manifestações políticas, partidárias, religiosas ou estritamente pessoais respeitando todos os credos e opiniões admitidas em lei.

CAPITULO II

BENS PATRIMONIAIS:-

- 5º- O patrimônio do Clube é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, semoventes, valores e direitos.



ARTIGO ÚNICO:-

Em caso de dissolução, prevista neste estatuto, o patrimônio líquido do C.C.C.P. reverterá ao patrimônio público do município de Pirassununga.

6º- A receita do Clube será constituída de:

- a) Mensalidades e taxas.
- b) Subvenções, auxílios e doações.
- c) Rendas patrimoniais.

7º- A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo as necessidades administrativas a juízo da Diretoria.

CAPITULO III

ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E PENALIDADES.

8º- Poderão ser admitidos como associados do Clube, pessoas físicas ou jurídicas que tenham atividades ligadas à criação ou utilização da pecuária, podendo ser inscrito nas seguintes categorias:

- a) **CONTRIBUINTE:** aquele que paga as contribuições periódicas fixadas pela Diretoria.
- b) **BENEMÉRITO:** aquele que, prestando relevantes serviços ao C.C.C.P., sendo pessoa que, pelas virtudes cívicas, morais e intelectuais, houver por bem a Assembléia Geral a provar a concessão do referido título.

ARTIGO PRIMEIRO:-

A admissão dos sócios, será feita sempre com uma proposta de dois (02) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e aprovado pela Diretoria em exercício.

ARTIGO SEGUNDO:-

O sócio benemérito fica isento de pagamento de mensalidades ou anuidades, mas não poderá possuir cargo Diretivo e nem votar em Assembléias.

9º- São direitos dos sócios, quites para com os cofres do Clube:

- a) Utilizar-se de todos os serviços do Clube nas condições e limites estabelecidos pelos regulamentos internos
- b) Representar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Participar e votar nas Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ocupar cargos e funções de momento da Diretoria, respeita-

das as limitações deste estatuto:

e) Defender-se amplamente nos processos disciplinares.



10º - São deveres dos associados:

- a) Observar fielmente este estatuto e quaisquer outro regulamento;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e taxas;
- c) Colaborar com o Clube na realização de seus objetivos sociais;
- d) Proteger o bom nome do Clube e zelar pelo seu patrimônio.

11º - Poderá ser imposto ao associado, pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades, da anotação obrigatória na ficha respectiva:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

12º - A pena de advertência será imposta ao associado que:

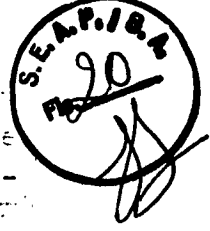
- a) Referir-se desrespeitosamente ao Clube, seus dirigentes e serviçais;
- b) Infringir os estatutos, regulamentos e desrespeitar as decisões e demais atos da Assembléia e Diretoria;
- c) Faltar aos deveres do cargo que por ventura lhe tenha sido confiado;
- d) Não ser informado de seu débito para com o Clube, não o resolver no prazo fixado.

13º - A pena de suspensão será imposta ao associado que reincidir nas letras "a", "b" e "c" do artigo anterior e nunca será superior a 06 (seis) meses.

14º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- a) Solicitar por escrito a demissão estando quites para com os cofres do Clube;
- b) Tiver falecido quando pessoa física, ou deixado de existir quando pessoa jurídica;
- c) Advertido sobre seu débito para com o Clube, não o resolver no prazo máximo de três (03) meses;
- d) Tiver revelado inidoneidade moral;
- e) Sofrer duas penas de suspensão no período de dois anos;

5) Atender, de maneira pública e ostensiva, contra o nome do Clube, ofender a integridade física ou moral de qualquer membro da Diretoria, funcionários e auxiliares do Clube.



15ª - A penalidade será aplicada sempre depois de examinada a falta em processo junto à Diretoria, assegurado o direito de defesa escrita ou oral ao faltoso.

ARTIGO ÚNICO:-

Da decisão da Diretoria, quanto às penalidades previstas caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO IV

ORGÃOS DIRETIVOS:-

16ª - A ação do C.C.C.P.. será exercida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

17ª - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do Clube, dentro dos limites legais e dos estatutos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir os negócios ou objetivos da entidade e tomar as resoluções comentes ao desenvolvimento e defesa dessa.

18ª - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria do Clube, salvo nos casos de eleição e prestação de contas, quando será escolhido um associado dentre os presentes a Assembléia para presidi-la.

ARTIGO ÚNICO:-

O presidente da Assembléia convocará um associado para secretariar a reunião lavrando-se ata circunstanciada na mesma no livro competente e que será assinada pelo presidente, secretário da mesma e 03 (três) representantes indicados pela Assembléia.

19ª - A Assembléia Geral reunir-se-á:

1ª) Ordinariamente;

a) Durante o decorrer do mês de Julho de cada ano, para prestação de contas e apresentação de relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) A cada dois anos, durante o mês de Julho, para eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

2ª) Extraordinariamente;

a) Para reforma de estatutos e modificação de estatutos e...

... sempre que necessariamente convocada por intermédio de por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.



O PRIMEIRO:-

A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados mais um com direito a voto.

O SEGUNDO:-

Não verificando número para a realização da Assembléia, em primeira convocação, será convocada outra, meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

20ª - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais afixados na Sede Social e publicadas na Imprensa local.

O ÚNICO:-

A convocação será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias indicando local, dia e hora de sua instalação e especificação dos assuntos que constituirão objeto de deliberação.

21ª - A Diretoria Executiva eleita e empossada na mesma Assembléia Geral, terá mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição e será constituída por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Primeiro Secretário;
- Um Segundo Secretário;
- Um Primeiro Tesoureiro;
- Um Segundo Tesoureiro;
- Um Diretor Técnico;
- Um Diretor de Relações Públicas.

22ª - A Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar os serviços e negócios do C.C.C.P., assegurando a sua estabilidade econômica-financeira e a perenidade dos seus bens patrimoniais;
- b) Fazer cumprir estes estatutos e regulamentos internos
- c) Elaborar planos de trabalho, propostas orçamentárias e o Balanço Geral;
- d) Elaborar e ou reformular os regulamentos internos, e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- e) Estabelecer o valor das mensalidades, taxas e serviços;
- f) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- g) Admitir, demitir e punir os associados nos termos dos



h) Organizar os serviços administrativos internos, criar e promover cargos e funções, fixar vencimentos, estabelecer deveres e demitir funcionários em geral;

i) Estabelecer convênios com entidades culturais, esportivas, técnico-científicas e agro-pecuárias, oficiais ou particulares de interesse ao C.C.C.P.

23º - Ao Presidente compete:

a) Representar ou fazer-se representar o Clube em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora deles.

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos no ARTIGO 18, bem como presidir as reuniões da Diretoria.

c) Assinar em nome do Clube todos os acordos, contratos, convênios, ajustes e documentos em geral, aprovados pela Diretoria em exercício.

d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercício, cheques ou ordens de pagamento e demais documentos necessários ao movimento financeiro do Clube.

24º - Ao Vice-Presidente compete, substituir o Presidente em seus impedimentos ou na vagância do cargo.

25º - Ao Primeiro Secretário compete:

a) Organizar e dirigir a Secretaria e seus serviços;

b) Secretariar as reuniões do Clube e lavrar as respectivas Atas;

c) Fazer expedir a correspondência do Clube.

26º - Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Superintender a Tesouraria do Clube;

b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, livros e documentos contábeis;

c) Pagar as contas do Clube, autorizado pelo Presidente;

d) Assessorar a Diretoria e suas comissões na elaboração de contratos, convênios e demais negócios;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, após aprovação da Di-

retoria, relatório financeiro, antes da realização da
sembléa Geral.



28º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou na vagância do cargo.

29º - Ao Diretor técnico compete coordenar as atividades do Clube, como: provas funcionais, exposições, escola de equitação e outros eventos, propondo à Diretoria um calendário anual para essas realizações.

30º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) Promover o C.C.C.P., de todas as formas ao seu alcance;

b) Fazer com que o Clube se faça representar nos eventos de seu interesse;

c) Propor à Diretoria a confecção de adesivos, flâmulas, uniformes, distintivos, chaveiros, etc; como forma de promoção da entidade;

d) Estabelecer contato por seu intermédio com firmas comerciais, Entidades Públicas e privadas e criadores particulares com vista à possível patrocínio nas atividades que possam ser promovidas pelo Clube;

e) Estabelecer contato permanente com a Imprensa, Rádio e Televisão, visando a mais completa divulgação das atividades do C.C.C.P.;

f) Recepcionar os convidados do Clube durante os eventos promovidos pela Entidade.

31º - Em casos excepcionais, nos impedimentos do Vice-Presidente, pela ordem, a Presidência será ocupada, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor Técnico, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

32º - O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos entre os presentes pela Assembléa Geral, é o Órgão Fiscalizador da situação econômica-financeira da Entidade, com mandato igual ao da Diretoria.

CAFO PRIMEIRO:-

O Conselho Fiscal será regido pelo Presidente escolhido entre seus membros.

CAFO SEGUNDO:-

O Conselho Fiscal será convocado extraordinariamente sempre pelo seu Presidente, quando este ou qualquer de seus membros solicitar.

TERCEIRO:-

O membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato.



3ª-São funções do Conselho Fiscal:

a) Examinar a Escrituração, as Contas, comprovantes e balancetes;

b) Verificar a exatidão do saldo em caixa;

c) Reunir-se anualmente na primeira semana do mês de Agosto para apreciar o Balanço Geral, as Contas e Relatórios da Diretoria e emitir, dentro de sete dias, o seu parecer.

CAPITULO V

PROCESSO ELEITORAL:-

34ª- Todo associado, respeitadas as restrições deste Estatuto, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

35ª- As chapas completas da Diretoria deverão ser inscritas no C.C.C.P. com antecedência mínima de quinze dias da data das eleições, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes da mesma.

36ª- Estando mais de uma chapa concorrente, a votação será sempre secreta e processada no período de até quatro horas.

37ª- O Presidente da Assembléia Geral indicará os nomes de tantos sócios quantos necessários para os trabalhos de recepção e apuração dos votos, até o final do pleito.

38ª- Finda a votação, a mesa iniciará imediatamente e publicamente os trabalhos de apuração, dando aos presentes conhecimento dos resultados.

RAFO PRIMEIRO:-

Havendo contestação ou impugnação do resultado, fundamentada por escrito e assinada por no mínimo 10 (dez) associados presentes, dirigida ao Presidente da Assembléia, será a mesma prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada.

RAFO SEGUNDO:-

O julgamento da impugnação será feito pela mesa que dirigiu o trabalho do pleito.

RAFO TERCEIRO:-

Confirmado o vício ou fraude, capaz de influir no resultado do pleito, a eleição será anulada e convocada nova

Assembléa para repeti-la no prazo de 20 (vinte) dias.



39º-Em caso de empate, compete ao Presidente da Assembléa o voto de qualidade.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:-

40º-O C.C.C.P. poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços da Assembléa Geral convocada para esse fim, observando o Parágrafo Único do ARTIGO 5º.

41º-Os associados do Clube não responderão individualmente ou coletivamente pelas dividas da Entidade.

42º-Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

43º-O titulo de sócio é pessoal, intransferível e extensivo aos seus dependentes legais.

44º-Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléa Geral convocada para este fim.

45º-Para fins de presidir e dirigir o C.C.C.P., foi constituída uma Diretoria do Conselho Fiscal, cujo mandato deverá se encerrar no momento da posse da nova Diretoria.

46º-O presente Estatuto, coletivamente aprovado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 02 DE AGOSTO DE 1.988.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Cavaleiros e Criadores de Pirassununga, imóvel que especifica, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.-

Rubens Santos Costa

Presidente



Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Cavaleiros e Criadores de Pirassununga, imóvel que especifica, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.-

Antenor Jacinto de Souza

Presidente

Elias Mansur

Relator

Roberto Correia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

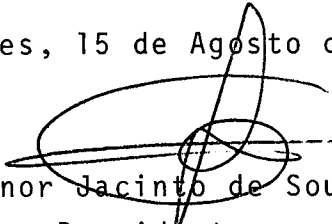
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Ao Projeto de Lei nº 49/89

Autoria: Executivo

Examinando o Projeto de Lei nº 49/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, a ceder, por comodato, pelo prazo de 30 anos, ao Clube dos Cavaleiros e Criadores de Pirassununga, área de terra situada na zona rural de - 99.992,53 metros quadrados, nada temos a opor quanto ao seu aspecto financeiro, entretanto, quando ao mérito, somos de parecer contrário à aprovação da propositura pelas razões comentadas no artigo do Jornal " O Movimento ", anexo ao presente parecer, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1989.


Antenor Jacinto de Souza
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação com o prazo de 30 dias Citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos expedido nos autos de USUCAPIAO, Proc. nº 136/89, em que figuram como requerentes THEREZINHA DE ASSIS LEBEIS FOFFA e PETERLE FOFFA.

DR. OSVALDO PALOTTI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos de uma ação de USUCAPIÃO, requerido pelas partes (autores) acima mencionadas, os quais ajuizaram-na alegando que adquiriu em 20 de setembro de 1.982, por escritura da cessão de direitos possessórios, lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 229, fls. 104 105 a posse que mansa e pacífica que vinha sendo mantida por sua antecessora, de uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, situada nesta cidade de Pirassununga, na Rua D. Pedro II, sob. n.1043, com seu respectivo terreno medindo dezenove (19) metros de frente, por trinta metros e cinquenta centímetros (30.50) da frente aos furdos.

CLUBE DE CAVALEIROS: DOAR OU NÃO DOAR

Vereador Anthonor J. de Souza (Sinhô)

Com o projeto na Câmara a questão deverá ser apreciada pelos vereadores. A função do vereador, entre outras, é a de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar, sempre, uma correta administração do bem público. Como vereador, sou favorável a construção do Clube de Cavaleiros e Criadores, porém que ele seja construído com recursos próprios, inclusive mediante a compra da área que necessita para sua edificação. Sou contra a doação e julgo que a Prefeitura deve ficar distante dessas questões, já que não pode e nem deve doar o pouco de área pública que ainda resta ao município. E quando o fizer, deve considerar sempre a dimensão social da doação e ver se a comunidade, como um todo, estará sendo beneficiada.

Não vejo grandes dificuldades para que os próprios integrantes do Clube de Cavaleiros comprem o terreno de que necessitam. Vejamos, uma grande dificuldade para justificar, ante a população, a doação pretendida pelo prefeito.

O projeto de edificações do citado clube, também remetido em anexo, engloba um conjunto de obras: praça de esportes, área de treinamento, pista para aulas, para passeio, sala de aulas, baias, estacionamento etc. Mesmo após análise superficial, observa-se que a proposta é a construção de um grande clube que, no futuro, poderá sediar leilões e competições envolvendo um significativo número de participantes.

A iniciativa parece ser boa, já que acrescentará à cidade algo que ainda não possui. Entretanto, uma questão fica no ar: deve a Prefeitura ceder terreno de quase 100 mil metros quadrados a um clube? Não estaria o Executivo, com o citado projeto, abrindo um precedente perigoso visto que outras associações/clubes/entidades poderiam reivindicar o mesmo direito? A área a ser doada não poderia ter uma outra destinação, atendendo uma parcela maior da população ou pessoas mais carentes e necessitadas do auxílio público?

É preciso que se tenha para com o bem público um grande cuidado. Momentaneamente, enquanto estamos no desempenho de nossos cargos, somos parte responsável pela sua boa administração. E quando se trata de doar coisas, todo cuidado é pouco.

Ainda sobre doações, é de conhecimento de todos que a Prefeitura, nesta última semana, iniciou o cadastramento das pessoas que desejam ganhar uma área no loteamento residencial que ela irá abrir no bairro Laranjeira Azeida, próximo à Vila Santa Fé. Mesmo considerando a distância a procura foi grande, o que evidencia a carência de um projeto habitacional em condições de suprir as necessidades principalmente das famílias de baixa renda de nossa cidade. De qualquer forma, neste caso e as feitas com critério, as doações são procedentes e devem merecer o elogio de todos, já que se busca resolver um grave problema de um significativo número de pessoas. No outro caso, o do Clube de Cavaleiros e Criadores, a Câmara deve refletir sensatamente e decidir segundo os interesses da comunidade.

LOJA

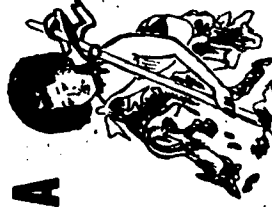
SÃO JOÃO

— ROUPAS MASCULINAS,
— FEMININAS E INFANTIS

— ROUPAS ÍNTIMAS

— CAMA, MESA E BANHO

— JAQUETAS, CAMISAS DE LÁS E FLANELA
— E AGALHOS EM GERAL.



EUCLIDES DE ARAÚJO

Corretor de Imóveis e Engenheiro

CRECI 25.658

CREA 57765/D

AV. 6 DE AGOSTO Nº 89

VILA NOVA - FONE 61-3917

Fazemos a negociação de imóveis urbanos e rurais, comerciais, residenciais, sítios e fazendas. Possuímos equipe de engenharia e topografia especializada em projetos de loteamentos, levantamentos topográficos, etc.

IMÓVEIS URBANOS

- Terreno no Jd. Morumbi, 489 m², c/ todos os melhoramentos. NCz\$ 12.000,00.
- Terreno J.C. Gomes parte baixa, Vila Pinheiro, c/ 3 dorm., sala, copa, coz., banh., 2 casinhas no fundo, NCz\$ 45.000,00
- Chácara, loteamento Vertente

ENCOMENDAS C/ TONINHA

BOLOS - Salgados e doces

entregados a seu gosto

DOCES - Moranguinho,

Cajuzinho, Brigadeiro e outros

delícias.

RUA 7 DE SETEMBRO 232